



## Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE  
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

### PROJETO DE INDICAÇÃO: 87/2025

Autorização poder executivo a construção de um centro de eventos na comunidade de Pontal de Maceió, destinado à realização de eventos, congressos e workshops, como instrumento de fomento ao turismo e desenvolvimento econômico do município.

**O VEREADOR FLÁVIO CAVALCANTE DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidades com o Regimento Interno da câmara municipal de Fortim, vem, respeitosamente, PROPOR o presente PROJETO DE INDICAÇÃO.

Art. 1º Fica sugerido ao Poder Executivo Municipal que determine aos órgãos competentes a elaboração de estudos técnicos, projeto arquitetônico e orçamentário para a construção de um Centro de Eventos na comunidade de Pontal de Maceió, com a finalidade de abrigar eventos, congressos, workshops, feiras e atividades culturais e turísticas.

Art. 2º O Centro de Eventos a ser implantado deverá constituir-se em equipamento público multifuncional, destinado à promoção do turismo, da cultura e do desenvolvimento econômico local e regional, contemplando:

- I – auditório modular com capacidade variável, adaptável a diferentes tipos de eventos;
- II – salas de apoio, áreas de exposição e espaços para feiras e workshops;
- III – estrutura de apoio composta por sanitários acessíveis, bilheteria, estacionamento e praça de convivência;
- IV – projeto arquitetônico sustentável, priorizando eficiência energética, captação de águas pluviais e materiais ecológicos;
- V – acessibilidade universal e infraestrutura inclusiva;
- VI – integração urbanística com o entorno, respeitando o ordenamento territorial, as normas ambientais e o potencial paisagístico da localidade.

Art. 3º O empreendimento deverá ser implantado em conformidade com o Plano Diretor de Fortim, as normas de uso e ocupação do solo, bem como com a legislação ambiental e urbanística vigente, observando:

- I – o princípio constitucional da função social da cidade;
- II – o dever do Município de promover e incentivar o turismo;
- III – as diretrizes da Lei Orgânica Municipal, que determinam o fomento ao desenvolvimento econômico sustentável e a valorização do patrimônio natural e cultural;
- IV – o interesse local e a competência municipal para dispor sobre infraestrutura urbana e promoção do turismo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá buscar parcerias institucionais e convênios com os Governos Estadual e Federal, bem como com a iniciativa privada, visando à viabilização financeira e técnica do projeto, observadas as regras da legislação e normas municipais aplicáveis.



### Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE  
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

Parágrafo único. A captação de recursos poderá ocorrer por meio de emendas parlamentares, programas federais de infraestrutura turística e instrumentos de fomento econômico, inclusive parcerias público-privadas (PPP) e concessões de uso.

Art. 5º A implantação do Centro de Eventos deverá considerar, entre outros aspectos:

I – impacto ambiental e urbanístico positivo sobre a região de Pontal de Maceió e adjacências;

II – estímulo à geração de emprego e renda;

III – fortalecimento da cadeia produtiva do turismo;

IV – promoção da imagem do Município como destino de eventos regionais, nacionais e internacionais;

V – incentivo à realização de congressos acadêmicos, festivais culturais, feiras de negócios e eventos corporativos.

Art. 6º A presente Indicação visa fomentar o turismo sustentável, a economia criativa e o desenvolvimento local integrado, em consonância com os princípios da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e das metas do Plano Diretor.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM  
Oito do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

### JUSTIFICATIVA

A construção de um centro de eventos em Pontal de Maceió é fundamental para impulsionar o turismo e o desenvolvimento econômico da região. Com a realização de eventos, congressos e workshops, será possível atrair visitantes, gerar empregos e movimentar a economia local. Além disso, o centro de eventos irá proporcionar oportunidades de capacitação e networking para os moradores da comunidade, contribuindo para o crescimento sustentável do município.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortim, 9 de Dezembro de 2025.*

*Assinado eletronicamente na data: 09/12/2025  
pelo CPF: \*\*\*.255.113-\*\* no IP: 192.168.3.21*

**Flávio Cavalcante de Lima**  
Vereador(a) - PSB

